

Art. 10. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia sem manifestação da contratada, serão aplicados os efeitos da revelia, podendo a contratada ser apenada conforme definido no instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 11. A Comissão de Apuração de Responsabilidade elaborará e remeterá relatório final conclusivo quanto a absolvição ou responsabilização à Mesa Diretora, com as seguintes informações:

- I – os fatos analisados;
- II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;
- III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;
- IV – as sanções a que está sujeito o contratado, se for o caso;

V – as sugestões sobre medidas que podem ser adotadas para evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Art. 12. A Mesa Diretora decidirá, de forma fundamentada, por acolher ou não o relatório final conclusivo elaborado pela Comissão de Apuração de Responsabilidade.

Parágrafo único. Antes da tomada de decisão, a Mesa Diretora poderá encaminhá-lo à Procuradoria, para emissão de parecer técnico quanto à legalidade e ao cumprimento dos trâmites processuais em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO IV DO RECURSO

Art. 13. Se acolhido o relatório final, a Comissão de Apuração de Responsabilidade deverá notificar o contratado da decisão, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

§1º Excepcionalmente, da decisão que aplicar a penalidade de inidoneidade cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§2º O recurso/pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da Mesa Diretora.

§3º Transcorrido o prazo sem manifestação da contratada será aplicada a multa definitiva e registrada no sistema interno do Câmara Municipal de Santos;

§ 4º As sanções que acarretem a inidoneidade ou a suspensão de participação de novas licitações ou contratos, além do disposto no § 3º, deverão registrar no Sistema Integrado de Registro CEIS/CNEP e Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo.

Art. 14. Apresentado o recurso/pedido de reconsideração, atestada sua tempestividade, a Comissão de Apuração de Responsabilidade analisará as alegações apresentadas e emitirá relatório conclusivo, que deverá conter o resumo do procedimento, acrescido da proposta de decisão, e encaminhará os autos à Mesa Diretora, que deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo.

Parágrafo único. Com a decisão do recurso/pedido de reconsideração exaure-se a esfera administrativa, devendo a Comissão de Apuração de Responsabilidade providenciar a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO V DOS PRAZOS

Art. 15. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da Câmara Municipal de Santos.

Parágrafo único. A prática eletrônica de ato processual ou via correio eletrônico pode ocorrer em qualquer horário, até às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo, no horário de Brasília/DF.

Art. 16. Na contagem dos prazos processuais computar-se-ão apenas os dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. No caso de aplicação de multas e não havendo a quitação dos valores nos moldes previstos neste Ato da Mesa, a Câmara Municipal de Santos poderá, conforme o caso, oficiar à Procuradoria do Município para que adote as medidas pertinentes.

Art. 18. Aplicam-se subsidiariamente a este Ato da Mesa os preceitos da Lei Municipal nº 4.211, de 12 de junho de 2023.

Art. 19. As disposições deste Ato da Mesa aplicam-se imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora. Art. 21. Este Ato da Mesa entra em vigor na data da publicação.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 PROCESSO Nº 230/2025

Comunico que está SUSPENSO, “sine die”, o Pregão Eletrônico nº 17/2025, referente à contratação de empresa especializada em serviço de levantamento estatístico de dados, conforme descrições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. A nova data da sessão pública será infor-

mada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Santos, 11 de agosto de 2025.

**ROSE FARIAS BRAGA
PREGOEIRA**

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO

Processo Administrativo nº: 51/2022

Contrato nº:17/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 24/2022

Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 17/2022, para prestação de serviços de manutenção e hospedagem de plataforma completa para disponibilização e operação do portal institucional www.camarasantos.sp.gov.br. E tem por objeto reajustar o preço estipulado pelas partes, em conformidade com autorização da Mesa Diretora e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, artigo 65 em conformidade com autorização da Mesa Diretora e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, artigo 65, § 8º - a teor do artigo 190 a Lei nº 14.133/2021 e Ato da Mesa Diretora nº 10/2023

Partes: Câmara Municipal de Santos CNPJ: 49.203.409/0001-02 x Empresa BACKSITE SERVIÇOS ONLINE LTDA CNPJ: 06.206.138/0001-28.

Valor Reajustado: O preço pelos próximos 12 meses, ou seja, de 4 de agosto de 2025 até 3 de agosto de 2026, passa a ser R\$ 47.530,00.

Dotação Orçamentária: 02.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.40.00

Santos, 08 de agosto de 2025.

**MAURÍCIO ELIAS DE OLIVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**MICHELLE PEREIRA TICIANELI
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

A Câmara Municipal de Santos, na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de março de 2025, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 28

11 DE AGOSTO DE 2025

**(REQUERIMENTO DE C.E.V. Nº 03/2025 – AUTOR:
BENEDITO FURTADO DE ANDRADE – PSB)**

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS NA ÁREA CONTINENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Vereadores composta pelos (as) Srs. (as) Benedito Furtado de Andrade (PSB), Adriano Alex Piemonte (União), Marcos Montani Caseiro (PT), Paulo Henrique Miyasiro de Abreu (REPUBLICANOS) e Sergio

Caldas Santana (PL) para acompanhar à atuação de órgãos públicos na Área Continental.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE**

**ADRIANO ALEX PIEMONTE
1º SECRETÁRIO**

**MAURÍCIO CÉSAR CAMPOS SILVA
2º SECRETÁRIO**

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em 11 de agosto de 2025 (Requerimento C.E.V. nº 03/2025 – Processo nº 499/2025).

**JEAN RODRIGUES TEIXEIRA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

A Câmara Municipal de Santos, na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de junho de 2025, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 29

11 DE AGOSTO DE 2025

**(REQUERIMENTO DE C.E.V. Nº 06/2025 – AUTOR:
MARCOS MONTANI CASEIRO – PT)**

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES COM A FINALIDADE DE TRATAR DO IMPACTO DOS PRÉDIOS EM SANTOS NA BRISA MARÍTIMA E NO EFEITO “ILHA DE CALOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Vereadores composta pelos (as) Srs. (as) Marcos Montani Caseiro (PT), Adilson dos Santos Junior (PP), Allison Sales Farias (PL), Claudia Regina Alonso Elias Peres (Podemos), Débora Alves Camilo (PSOL), Francisco José Nogueira da Silva (PT) e Maurício Cesar Campos Silva (REPUBLICANOS) para tratar do impacto dos prédios em Santos na brisa marítima e no efeito “Ilha de Calor”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE**

**ADRIANO ALEX PIEMONTE
1º SECRETÁRIO**

**MAURÍCIO CÉSAR CAMPOS SILVA
2º SECRETÁRIO**

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em 11 de agosto de 2025 (Requerimento C.E.V. nº 06/2025 – Processo nº 1266/2025).

**JEAN RODRIGUES TEIXEIRA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO**